ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE REABERTURA DA CONCORRÊNCIA Nº 24/0005-CC

Aos vinte e um dia do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 9:30 horas reuniram-se no auditório, do 10º andar, do Sesc Pará, Belém/PA, os membros da Comissão Especial de Licitação, Igor Crisly Martins Morais, Presidente da Comissão e seus membros Srs. Ligia Candido e Mônaco Oliveira Dias, com o objetivo de abertura do certame licitatório que se destina a **Contratação de Empresa Especializada para Execução de Estruturas Metálicas e Adequação de Sistemas Prediais e Espaço de Convivência do Sesc Doca.**

Conforme designado, a Sessão Pública foi reaberta para continuidade do procedimento licitatório com a fase de julgamento da proposta. Reaberta a sessão foi solicitado o envelope contendo os documentos da proposta de preço do licitante presente, conforme restou estabelecido na sessão anterior, qual seja a empresa **ENGEFOX CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 02.309.520/0001-06,** representada pelo Sr. Valdir Ramos Moraes, portador do CPF nº 253.613.092-49.

O licitante apresentou nova proposta de preços junto com uma manifestação, na qual esclarece que por se enquadrar no Simples Nacional está sujeita a algumas alíquotas específicas que tem como base o faturamento da empresa, por tal motivo não estaria obrigada a utilização dos percentuais máximos padronizados de BDI, devendo aplicar as alíquotas reais que incidem nas suas operações, fundamentando sua alegação no acórdão nº 2622/2013 do TCU, item 9.3.2.5. No tocante ao valor utilizado no ISS, a licitante informa que realmente foi preenchido de forma equivocada realizando o ajuste do valor para 0%, ocasionando em um desconto de R$ 17.509,61 (dezessete mil, quinhentos e nove reais e sessenta e um centavos) do valor originário da proposta.

Após análise das alegações da licitante, a área técnica se manifestou no seguinte sentido, de forma breve: "Com base nas informações prestadas, está a licitante desobrigada a seguir os limites orientativos dos quartis, devendo aplicar a carga tributária específica na qual se enquadra. Temos parecer favorável aos esclarecimentos prestados." E quanto ao uso indevido do ISS área técnica se manifestou assim: "Desta forma, havendo a correção dos dados equivocados, e apresentando redução nos valores diretamente impactados, temos por solucionada a questão. Após os esclarecimentos e correções terem sido avaliadas e aceitas, nada temos a opor quanto a continuidade da empresa no processo.". O parecer da área técnica segue anexo a esta ata.

Desta feita, após realizado os ajustes necessários na proposta de preços a licitante será considerada Classificada no presente certame. Registramos abaixo o valor apresentado na nova proposta de preços:

EMPRESA	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R$)
ENGEFOX CONSTRUÇÕES LTDA	1.682.324,61

Ressalta-se que o envelope que continha a proposta de preço foi rasgado na presença de todos. Assim como foi solicitado a apresentação ao licitante da proposta de preço em formato digital.

Ato contínuo, iniciou-se a análise dos documentos de habilitação da licitante, Engefox Construções Ltda. O envelope contendo a documentação de habilitação da licitante classificada foi aberto na presença de todos.

A Comissão de Licitação após efetuar minuciosa análise dos documentos de habilitação do fornecedor Engefox Construções Ltda verificou que a licitante cumpriu com todas as exigências estabelecidas no

Digitalizado com CamScanner

instrumento convocatório, tanto da habilitação jurídica (subitem 6,1,1), quanto regularidade fiscal (item 6.2), trabalhista (item 6.3) e econômica-financeira (item 6.5). No tocante à Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional o setor de Assessoria de Arquitetura e Engenharia em conjunto com a CPL compreenderam que os requisitos dispostos nos itens 6.4.1 e 6.4.2 foram todos atendidos pela licitante.

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação declara como **HABILITADA E VENCEDORA DO CERTAME** a empresa **ENGEFOX CONSTRUÇÕES LTDA**, com a proposta no valor de R$ 1.682.324,61 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos).

O envelope que continha os documentos de habilitação da empresa foi rasgado na presença de todos.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, assinada pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pela licitante presente. Neste momento, o Presidente da Comissão declara encerrada a sessão pública às 12:00 horas.

ASSINATURAS DA CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

Igor Crisly Martins Morais
Presidente
Igor Crisly M. Morais
Comissão de Licitação
Sesc/DR/PA

Ligia Pontes Candido
Membro
Ligia Pontes Candido
Comissão de Licitação
Sesc/DR-PA

Mônaco Oliveira Dias
Membro
Mônaco Oliveira Dias
Engº Civil
CREA 30130 D PA
Sesc AR/PARÁ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARTICIPANTE:

ENGEFOX CONSTRUÇÕES LTDA
Representante: Valdir Ramos Moraes

Digitalizado com CamScanner

À Comissão de Licitação

Ref.: ***Parecer da defesa apresentada pela empresa ENGEFOX CONSTRUÇÕES LTDA, no Processo Licitatório 25/0005-CC.***

Prezados,

recebemos na sessão de 21/01/2025, os esclarecimentos da Empresa ***ENGEFOX CONSTRUÇÕES LTDA***, em defesa das solicitações realizadas por esta Assessoria.

1. **Esclarecimentos a respeito do limite excedido para a soma de Tributos (PIS+CONFINS+ISSQN) na composição do BDI.**

A Empresa Expressa em seu parecer que está enquadrada no regime do Simples Nacional e, de acordo com o faturamento anual, está sujeita às alíquotas específicas:

- PIS: 0,46%
- COFINS: 2,12%
- ISSQN: 4,49%

A empresa endossa com a demonstrativo do faturamento obtido através da Receita Federal, e apresenta no Acórdão nº 2622/2013 – TCU a particularidade para as licitantes que optam pelo Simples nacional, através do seguinte item:

> *"**9.3.2.5.** prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo **Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher,** previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006."* **GN**

Com base nas informações prestadas, está a licitante desobrigada a seguir os limites orientativos dos quartis, devendo aplicar a carga tributária específica na qual se enquadra.

Temos parecer favorável aos esclarecimentos prestados.

2. **BDI diferenciado e uso indevido do ISS**

A Licitante alegou vício de preenchimento na composição do BDI, e realizou as correções necessárias ajustando o percentual no ISS no cálculo do BDI Diferenciado. Esta ação representa redução de R$ 17.509,61 na proposta.

Digitalizado com CamScanner

Desta forma, havendo a correção dos dados equivocados, e apresentando redução nos valores diretamente impactados, temos por solucionada a questão.

3. Parecer

Após os esclarecimentos e correções terem sido avaliadas e aceitas, nada temos a opor quanto a continuidade da empresa no processo.

Belém, 21 de janeiro de 2025

Mônaco Oliveira Dias
Engº Civil CREA 30130D-PA
Assessoria de Arquitetura e Engenharia

Mônaco Oliveira Dias
Engº Civil
CREA 30130 D PA
Sesc AR/PARÁ

Digitalizado com CamScanner